

Processo TCM nº 10010e21

Exercício Financeiro de **2020**

Prefeitura Municipal de **PÉ DE SERRA**

Gestor: Antonio Joilson Carneiro Rios

Relator Cons. Nelson Pellegrino

DELIBERAÇÃO DE IMPUTAÇÃO DE DÉBITO PCO10010e21APR

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais e com arrimo nos artigos 71, inciso VIII, da Constituição da República, 91, inciso XIII, da Constituição Estadual, 68, 71 e 76 da Lei Complementar nº 06/91 e 206, § 3º da Resolução nº 1.392/2019;

Considerando a competência constitucional, no particular, dos Tribunais de Contas e, em especial, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, nos termos das normas constitucionais, legais e regimentais acima mencionadas;

Considerando a ocorrência de irregularidades praticadas pelo Gestor, **Sr. Antônio Joilson Carneiro Rios**, Prefeito do Município de **Pé de Serra** ao longo do exercício financeiro de **2020**, devidamente constatadas e registradas no processo de Prestação de Contas nº **10.010e21**, apreciado pelo Plenário, nesta data, oportunidade em que foram observados os princípios constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, sem que tivessem sido satisfatoriamente sanadas as irregularidades a seguir enumeradas:

1. não comprovação do efetivo incentivo à participação popular e a realização de audiências públicas durante a fase de discussão e elaboração dos instrumentos de planejamento
2. baixa arrecadação da dívida ativa, que representa apenas **0,57%** do estoque escriturado em 2019 (**R\$ 9.705.806,49**);
3. ausência de devolução dos recursos do FUNDEB e FEP glosados em exercícios anteriores;
4. não comprovação da adoção de ações de cobrança de ressarcimentos imputados a ex-agentes políticos do Município;
5. falhas na apresentação de documentos e informações relativas à transmissão de governo, em desatendimento à Res. TCM n. 1.311/12;
6. impropriedades identificadas nas peças técnicas/contábeis, conforme relatadas nos itens 2, 3.3.2 e 3.4 deste decisório;
7. ocorrências remanescentes consignadas no Relatório Anual expedido pela DCE (item "Acompanhamento da Execução Orçamentária");



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

DECIDE:

Aplicar a **multa** no valor de **R\$ 1,000,00 (mil reais)**, ao Gestor, **Sr. Antônio Joilson Carneiro Rios**, Prefeito do Município de **Pé de Serra**, referente ao exercício financeiro de **2020**, com lastro no artigo 71, inciso II, todos da Lei Complementar 006/91, como decorrência das irregularidades constatadas e acima mencionadas;

O recolhimento da multa acima deve ser realizado com recursos pessoais da Gestora, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do trânsito em julgado deste processo, inclusive observando-se a necessária atualização monetária e incidência de juros de mora, na forma da Resolução TCM nº 1124/2005.

SESSÃO ELETRÔNICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, em 15 de agosto de 2023.

Cons. Francisco Netto
Presidente

Cons. Nelson Pellegrino
Relator

Este documento foi assinado digitalmente conforme orienta a resolução TCM nº01300-11. Para verificar a autenticidade deste parecer, consulte o Sistema de Acompanhamento de Contas ou o site do TCM na Internet em www.tcm.ba.gov.br e acesse o formato digital assinado eletronicamente.